



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 068 DE 25 MARÇO DE 2020.

“Autoriza o funcionamento de pequenos estabelecimentos e da feira livre em Araruama na forma que disciplina e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas ou revisões necessárias ao atendimento das necessidades da população, bem como no sentido de barrar o avanço da disseminação da pandemia causada pelo Coronavírus, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.987, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.989, de 24 de março de 2020;

Considerando a extrema necessidade de regulamentar o funcionamento dos pequenos comércios de alimento, de material de limpeza, higiene pessoal e da feira livre de Araruama a população;

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência do Estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Situação de Emergência decretado pelo Município de Araruama, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e ao direito a alimentação da população, fica autorizado no Município o funcionamento de pequenos estabelecimentos tais como: lojas de conveniência, açougue, aviário, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal **exclusivamente para entrega e retirada no próprio estabelecimento, vedada a permanência a aglomeração de pessoas nestes locais.**

Art. 2º - Fica autorizada o funcionamento da feira livre de Araruama, a partir do dia 28 de março de 2020 e nos demais sábados subsequentes para comercialização apenas de seus produtos hortifrutigranjeiros à população, **vedada a permanência e a aglomeração de pessoas nestes locais, bem como o consumo dos produtos no local.**

Parágrafo único - As barracas manterão o espaçamento mínimo de 02 metros e os feirantes disponibilizarão álcool 70% ao público, além de outras medidas de higiene.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca adotará todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento das disposições constantes neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araruama, 25 de março de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA